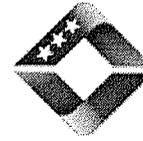




Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Carlos Alberto



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENT

PROJETO DE LEI Nº 170 /2016

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CARLOS ALBERTO

1. À impressão.
2. Às Comissões Técnicas
3. Inclua-se em Pauta durante.

Em _____ dias

Em _____
Deputado Belarmino Lins
1º Vice-Presidente

DISPÕE sobre a prioridade de vagas para estudantes com deficiência, nas Escolas Públicas nas proximidades de sua residência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada, à pessoa deficiente, prioridade de vaga em Escola Pública do Estado, que seja localizada próxima da residência da mesma.

§ 1º A classificação de deficiência serão quaisquer determinadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, ou decorrente de enfermidades descritas pela CID – Classificação Internacional de Doenças.

§ 2º Os deficientes deverão comprovar, com atestado, relatório ou laudo médico, por médicos vinculados ao Sistema Único de Saúde, o tipo de deficiência e, se necessário, que tipo de assistência deverão receber durante o período letivo.

§ 3º Será considerada mais próxima a Escola cujo percurso seja considerado o de menor distância, de melhor acesso.

§ 4º No ato da matrícula, o deficiente deverá apresentar comprovante de residência.

Art. 2º Os deficientes estarão isentos da realização de testes seletivos ou provas de admissão nos estabelecimentos onde essa condição for uma exigência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENARIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2016.


CARLOS ALBERTO
Deputado Estadual- PRB



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Carlos Alberto



JUSTIFICATIVA

A promulgação da Constituição Federal em 1988 representa um marco na busca pelo cumprimento dos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros que em seu artigo 23, capítulo II, a constituição determina que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e municípios, cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas com deficiências. Em 2015 foi sancionado o Estatuto da Pessoa com Deficiência a lei 13.146/2015 que preconiza em seu artigo 27 no parágrafo único que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar Educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Apesar de muitos avanços para assegurar os direitos em lei, infelizmente no Brasil ainda existe hoje uma dívida social muito grande com a pessoa com deficiência. E hoje é comum perceber que uma das maiores dificuldades da pessoa com deficiência é o ingresso na escola, isso acontece na maioria das vezes pela dificuldade de locomoção o que é sem duvida nenhuma é um dos maiores causadores da evasão escolar devido ao drama vivido diariamente pelas pessoas que precisam pegar ônibus para se locomover e dirigir-se ao seu estabelecimento de ensino, o que para qualquer pessoa é fato corriqueiro, pois não há necessidade de habilidade específica ou especial o que para um deficiente pode tornar-se fonte geradora de angústia e sofrimento.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da referida propositura que visa propiciar a pessoa com deficiência, o direito de frequentar a Escola, pois dessa forma poderá agregar conhecimento, interação social, além de permitir que vivencie novas experiências e aprendizados.

PLENARIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, em 23 de Agosto de 2016.

CARLOS ALBERTO
Deputado Estadual-PRB